

IMPUGNAÇÃO

X

RESPOSTA

☎ 62.99118 9734

☎ 62.3932-1135

✉ juridico@joseemiliopez.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI – BA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0302/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00534.11.07.611.2021

01.721.415/0001-17
ASSIS VAZ INSTRUMENTOS
MUSICAIS EIRELI - EPP
RUA POUSO ALTO Nº 721, QD. 72, LOTE 12A
SETOR: CAMPINAS - CEP 74.525-020
GOIÂNIA-GO

ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.721.415/0001-17, com sede na Rua Pouso Alto, nº. 721, quadra 72, lote 12A, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP: 74.525-020

Goiânia, 11 de janeiro de 2022.

Ao Pregoeiro designado da prefeitura municipal de Camaçari – BA

A par de cumprimentá-lo, e em atenção à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0302/2021** cujo objeto é a aquisição de instrumentos e materiais de reposição para instrumentos musicais, com fulcro no artigo 41, §1º, da lei 8.666/93 para **IMPUGNAR** o respectivo edital de licitação, expondo e requerendo para tanto o que se segue:

Conforme se depreende do presente edital, em seu item 14.1, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até dois dias úteis anteriores à data de abertura da sessão do pregão, apresentando a peça impugnatória na Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL.

☎ 82.99118-9734

☎ 82.9932-1133

✉ juridico@joseemiliooperaz.com.br

I – INVIABILIDADE DA GARANTIA AOS ACESSÓRIOS

O objeto da Licitação constante no Edital exige que os produtos ofertados pelas empresas participantes do certame devem obedecer a critérios mínimos constante no Termo de Referência, sob pena de ser inabilitada na concorrência referente ao item licitado.

No caso sob exame, o Edital exigiu, em seu termo de referência, que o prazo de garantia contratual dos bens, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, senão vejamos:

4. Exigências técnicas

- A licitante deverá apresentar comprovação de qualificação técnica e demais documentações, em falta de apresentação de qualquer documentação exigida abaixo, a mesma será inabilitada.

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

Comprovação de capacidade técnica: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação.

- O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, cnpj, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, produtos fornecidos e período da contratação.

- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da concorrente ou pela própria concorrente ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da concorrente.

- A empresa deverá apresentar a Secretaria de Cultura catálogo contendo marca, modelo, foto e especificação completa dos itens a serem fornecidos para checagem de atendimento das exigências técnicas.

- O catálogo será submetido a análise da Secretaria de Cultura, que no prazo de 2 (dois) dias emitirá parecer técnico validador aprovando ou não a compatibilidade dos equipamentos propostos em relação às exigências técnicas do termo de referência.

- A contratada deverá apresentar certificado de garantia (ou documento equivalente) com o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses para vícios e problemas no funcionamento e defeitos de fabricação.

Ocorre que, como o termo de referência abrange a todos os itens da presente licitação, a garantia de 12 (doze) meses solicitada também possui efeito sobre os acessórios, todavia, tais produtos não possuem junto aos seus fabricantes a garantia solicitada.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP. 74.810-030



62.99118-9734

62.3932-1133

juridico@joseemiliopez.com.br

Com efeito, a garantia de 12 (doze) meses é assertiva no que diz respeito aos instrumentos musicais, entretanto, em se tratando de acessórios de baixo custo, de produção em massa e de grande utilização e periodicidade, os fabricantes não fornecem tal garantia.

Por este motivo, os fornecedores destes acessórios também não podem garantir por prazo estendido tais produtos, já que se o fizessem estariam suportando todo o ônus e custo de eventual reposição, que pode ter como fato gerador o fim da própria vida útil do produto, não sendo possível precisar o real motivo de futuro acionamento da garantia, fazendo com que estes produtos tenham condições diferentes aos instrumentos, e, por consequência, diferentes prazos de garantia.

Sendo assim, ainda que os fornecedores habilitados na presente licitação suportassem os ônus de eventuais reposições dos acessórios dentro do prazo estendido de 12 (doze) meses, estes teriam que arcar com os custos de um novo produto perante o fabricante, fazendo com que o risco desta operação eleve os preços a serem habilitados, ferindo assim, o objetivo central de uma licitação, da contratação pelo menor preço e da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Cumprе salientar que a garantia ora questionada na presente impugnação se limita unicamente aos acessórios, entendendo a empresa recorrente que os instrumentos musicais devem permanecer inalterados, respeitando e atendendo a garantia descrita no edital.



Av. E. nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

62.99118-9734
62.3932-1133
juridico@joseemilioperez.com.br

Para que se tenha uma diferenciação entre tais produtos sem que sejam estes afetados pela regra geral, a separação por lotes é o melhor caminho, devendo o edital especificar em seus lotes a garantia adequada para cada tipo de produto.

II – DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria seja acatada a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação pregão eletrônico nº 0302/2021 do Processo Administrativo nº 00534.11.07.611.2021, no sentido de separar os produtos do presente edital entre os possíveis de se fornecer a garantia solicitada, como os instrumentos musicais, e retirando a exigência desta dos acessórios pelos motivos acima narrados.

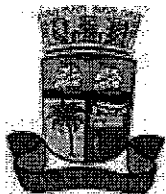
Nestes termos,

Espera deferimento.

ELIELSON
SANTA
VAZ:00031015
174

Assinado de forma
digital por ELIELSON
SANTA
VAZ:00031015174
Dados: 2022.01.11
16:51:23 -03'00'

ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI
CNPJ: 01.721.415/0001-17



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DA CULTURA - SECULT**

Ofício nº 00015.46.2022

Camaçari, 12 de Janeiro de 2022

Para: COMPEL
Att.: Ana Carolina Iglesias

DIRETORIA DE COMPRAS - DICOMP
Data: 12/01/2022
Horas: 15:19
RECEBIDO: *Jaíra Mayara de Melo*
Mat.: 834179

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação - Pregão 0302.2021

Em resposta a solicitação de impugnação enviada pelo licitante Assis Vaz Instrumentos Musicais Eireli referente ao pregão eletrônico nº 0302/2021. O mesmo fora analisado juntamente ao edital da licitação e foi identificado a inexistência de clareza em relação a garantia dos itens de consumo e os bens duráveis, sendo assim a SECULT solicitou a suspensão do certame afim de aclarar a questão da garantia junto ao termo de referência para que o edital possa ser Repúblicado e garanta a ampla e justa disputa.

Certo de contar com vossa compreensão.

Atenciosamente,

Matheus S. S. de Jcs.
Mat. 831330

Matheus Sêna
ASTEC- SECULT



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0302/2021– COMPEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00534.11.07.611.2021

OBJETO: Aquisição de instrumentos e materiais de reposição para instrumentos musicais.

IMPUGNANTE: ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O recebimento das propostas deste Pregão se deu em 18/01/2022. O art. 12 do Decreto 3.555/2000 fixa em dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas o prazo para impugnar o ato convocatório do pregão. Assim, é tempestiva a Impugnação em análise em face do seu protocolo em 11/01/2022.

RESUMO DOS FATOS

A Impugnante alega sucintamente “...julgue procedente esta **IMPUGNAÇÃO** e realize a **RETIFICAÇÃO**, ocorre que, como o termo de referência abrange a todos os itens da presente licitação, a garantia de 12 (doze) meses solicitada também possui efeito sobre os acessórios, todavia, tais produtos não possuem junto aos seus fabricantes a garantia solicitada. Com efeito, a garantia de 12 (doze) meses é assertiva no que diz respeito aos instrumentos musicais, entretanto, em se tratando de acessórios de baixo custo, de produção em massa e de grande utilização e periodicidade, os fabricantes não fornecem tal garantia...”

DO JULGAMENTO

As alegações referente a exigência técnica (fora analisada e julgada pela Secretaria Municipal da Cultura– SECULT, serão disponibilizadas no portal www.licitações-e.com.br (<documentos>)

RAZÃO DE IMPUGNAÇÃO: no sentido de separar os produtos do presente edital entre os possíveis de se fornecer a garantia solicitada, como os instrumentos musicais, e retirando a exigência desta dos acessórios pelos motivos acima narrados.



DECISÃO FUNDAMENTADA:





"...Em resposta a impugnação realizada pela **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI** referente ao pregão eletrônico nº 0302/2021, O mesmo fora analisado juntamente ao edital da licitação e foi identificado a inexistência de clareza em relação a garantia dos itens de consumo e os bens duráveis, sendo assim a SECULT solicitou a suspensão do certame afim de aclarar a questão da garantia junto ao Termo de Referência.

DA DECISÃO

Face ao exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade e nos termos da Lei 10.520/02, do Decreto 5.450/05 e da Lei Municipal 803/2007, resolvem julgar **PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, o edital retificado será novamente publicado em face da modificação acima retratada.

É o parecer, SMJ.

Camaçari/BA, 17 de janeiro de 2022.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL			
 Ana Paula Souza Silva Presidente/Apoio	 Ana Carolina Iglesias Pregoeira	 Ana Carolina da S. dos Santos Apoio	 Diego Manoel Oliveira da Paixão Apoio